

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.734, DE 2013

Cria o Programa de Incentivo nos Municípios Sedes das Usinas Hidroelétricas e Alagados, a fim de promover o desenvolvimento na produção de agricultura, piscicultura e preservação ambiental, e dá outras providências.

Autor: Deputado Akira Otsubo

Relator: Deputado Lira Maia

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Akira Otsubo propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a criação de um programa com o propósito de apoiar, nos municípios sedes de usinas hidroelétricas, o desenvolvimento, pelo pequeno produtor rural, de atividades agrícolas, de piscicultura e de recuperação ambiental.

O programa seria financiado por um fundo composto por parte dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, estabelecidos na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, na seguinte proporção:

I – 20% dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos destinados aos estados;

II – 10% dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos destinados aos municípios.

O referido fundo seria gerido pelo Governo Federal.

O ilustre autor justifica a proposição, afirmando que a construção de hidrelétricas, em função do alagamento de terras agricultáveis, prejudica a população rural, além de causar danos ao meio ambiente. A criação do programa proposto ajudaria a mitigar os danos sociais, econômicos e ambientais causados por esse tipo de empreendimento.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de acordo com o ilustre Deputado Akira Otsubo quando afirma que a construção de hidrelétricas causa sérios prejuízos para o produtor rural que é desalojado de suas terras pelos reservatórios de água das barragens, com reflexos negativos sobre a economia de todo o município. É verdade também que o barramento dos rios gera sérios impactos ambientais. Todavia, pedimos vênias ao nobre Parlamentar para discordarmos da proposta apresentada para o enfrentamento do problema.

A Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas (AMUSUH), que representa os municípios que, em princípio, seriam beneficiados pela proposição em apreço, nos fez chegar o seu entendimento sobre a matéria. No entender da Associação, a presente proposição, ao contrário do pretendido, vai prejudicar os municípios em questão.

Preocupa à AMUSUH, em particular, a transferência de 10% dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos

Hídricos destinados aos municípios, previstos na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para um fundo gerido pelo Poder Executivo Federal. No entender da Associação, isso burocratizaria e dificultaria o acesso dos Municípios a esses recursos. Além disso, na opinião da AMUSUH, os poderes públicos municipais estão mais bem preparados do que a União para identificar os problemas sociais e ambientais locais gerados pelas hidrelétricas e para planejar e executar as ações necessárias para enfrentá-los.

Lembra ainda a AMUSUH que a criação de um fundo gerido pelo Poder Executivo Federal obrigaria a União a criar e manter um órgão com essa finalidade específica, gerando um ônus desnecessário e indesejável.

Convém lembrar também que o histórico de gestão pela União de fundos dessa natureza é bastante negativo. Basta citar, como exemplo, o caso do fundo de energia elétrica utilizado para financiar a redução das tarifas de eletricidade, tarifas essas que já estão sendo novamente aumentadas.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.734, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Lira Maia
Relator